



**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 1/2016
(OG 1/2016)**

Revista em 04/05/2017



**Assunto: Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos (PADRE) –
Regras de Gestão**

Nos termos do DL nº 159/2014 de 27 de outubro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 215/2015 de 6 de outubro e do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) nº ALG-28-2015-11, a Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020 aprovou a proposta de decisão favorável do Plano de Ação de Desenvolvimento dos Recursos Endógenos (PADRE), no passado dia 30/05/2016, na sequência da análise de elegibilidade e de mérito da estratégia do Plano e do alinhamento das operações com a estratégia definida na Prioridade de Investimento (PI) 8.9 e no AAC acima referido.

Ultrapassado o prazo do CPA e resolvidas as condicionantes de aprovação por parte da AMAL em 29/07/2016 foi remetido para assinatura o Termo de Aceitação que inclui em anexo a listagem de operações que integram o Plano de Ação hierarquizadas na sequência da avaliação do alinhamento das operações com a estratégia definida.

A presente Orientação de Gestão foi produzida na sequência da reunião realizada na AMAL (13/09/2016) e foi revista após publicação do AAC para as operações (19/12/2016) e da aprovação da Adenda ao PADRE (13/01/2017), para esclarecimentos

sobre o processo e com vista à clarificação das regras de utilização dos fundos comunitários disponíveis.



I. Considerando que:

1. De acordo com os **objetivos da Prioridade de Investimento 8.9** e com o previsto no **Convite para a elaboração do PADRE**, o Plano é concretizado *“nos territórios abrangidos pelas parcerias DLBC Rurais e abrange as intervenções das entidades municipais essenciais à implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local Rurais”* (...) *“que obriga a uma articulação coerente com as EDL das DLBC Rurais”*.

Para garantia deste pressuposto a listagem de operações que integram o Plano de Ação foi objeto de uma avaliação do alinhamento das operações com as estratégias acima referidas que contaram com a colaboração das ADL responsáveis e de peritos externos, que permitiu organizar as operações em 2 Quadros:

- ❖ **Quadro 1 – Prioridade 1** - no que respeita ao contributo para as Estratégias de Desenvolvimento Local (DLBC Rurais) - Operações integradas no montante disponível na PI 8.9 (inclui 15% de overbooking em relação à dotação da PI)
 - ❖ **Quadro 2 – Prioridade 2** - no que respeita ao contributo para as Estratégias de Desenvolvimento Local (DLBC Rurais) - Operações não integradas no montante disponível na PI 8.9.
2. O CRESC ALGARVE 2020 tem **metas físicas e financeiras rigorosas e exigentes** que se irão aplicar já a partir de 2017 podendo correr-se o risco de cortes significativos nas dotações da Prioridade de Investimento (PI) colocando em causa toda a estratégia definida para os territórios abrangidos. É assim urgente iniciar rapidamente a execução e garantir que os níveis de concretização das operações assegurem o cumprimento dos objetivos e metas definidas.
 3. Face ao histórico de quebras geralmente elevado nos Territórios de Baixa Densidade e ao facto de a grande maioria das operações constantes do **Quadro 2** ser enquadrável noutras PI do Programa Operacional do Algarve ou até noutros Programas, nomeadamente o PDR 2020, se aconselha a realização de *“overbooking”*, considerando o risco particularmente reduzido especialmente e como é habitual se for promovida a concorrência entre as operações como medida de estímulo à execução.

II. Havendo necessidade de **clarificar as regras de gestão no âmbito do PADRE** com vista a **maximizar o cumprimento dos objetivos e metas definidas**, propõe-se:

1. A abertura de concurso para a apresentação das candidaturas das operações constantes do Plano de Ação (**Quadro 1**) a ocorrer após a assinatura do Termo

de Aceitação. A modalidade de concurso será em contínuo o que permite decisões mais céleres, podendo formalizar candidatura as operações que cumprem os graus de maturidade e requisitos mínimos exigidos.

A partir de 30/09/2017, poderão ser formalizadas igualmente as operações do **Quadro 2** que não tenham obtido entretanto enquadramento noutras PI ou noutros Programas Operacionais.

2. Sejam incluídas no **Quadro 1** as operações constantes da adenda ao PADRE aprovada em 13-01-2017, na sequência da solicitação dos Municípios e aprovação da Tutela, o que permite a realização de um “overbooking” imediato que coloque as operações em concorrência como estímulo à execução.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 14/09/2016. Revista em 04/05/2017.

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

